



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4767/2012 Projeto de Lei: 187/2012

Data e Hora: 14/8/2012 18:24:30

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Aut. 9.12/13

OF. JOS/13

Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da
População sobre os malefícios gerados pela infestação de
pombos em áreas urbanas.

03/06/2013

OK 6

VETO TOTAL

VT 138

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 4767/2012

Projeto de Lei : 137/2012

Data e Hora: 14/8/2012 18:24:30

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Projeto de Lei nº /2012

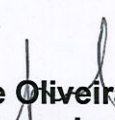
Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 1º Institui campanha educativa de conscientização da população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta de Dotação Orçamentária de Publicidade e Divulgação de Programas de Saúde - realizar campanhas educativas e informativas na área de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2012


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



02

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4767	02	[assinatura]

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposição o objetivo de estimular o combate à infestação de pombos em área urbana, orientando às pessoas a não alimentar os pombos. Com a escassez de alimento, a ave migra para outras regiões e deixa a área livre de contaminação. São medidas preventivas e ecologicamente corretas.

Norma semelhante vige na cidade de Curitiba, sob a Lei Municipal nº 12.483 de 5 de novembro de 2007. Conquistou-se o direito da informação ao maior número de pessoas e busca do apoio da população sobre os perigos que a concentração destas aves pode acarretar à saúde, através de mais de 26 doenças, e outros prejuízos.

Pombos podem abrigar uma fauna de diversos parasitas. Eles sediam os helmintos intestinais, sendo muito comuns a *Capillaria* e a *Ascaridia columbae columbae*.

Os principais ectoparasitas são os piolhos das subordens *Ischnocera* (*Columbicola columbae* e *Campanulotes bidentatus* compar) e *Amblycera* (*Bonomiella columbae*, *Hohorstiella lata* e *Colpocephalum turbinatum*); e os ácaros *Tinaminyssus melloi*, *Dermanyssus gallinae*, *Dermoglyphus columbae*, *Falculifer rostratus* e *Diplaegidia columbae*. O hippoboscídeo *Pseudolynchia canariensis* e a mosca-do-pombo são ectoparasitas sugadores de sangue típicos de pombos, encontrados apenas em regiões tropicais e subtropicais.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Matéria.

Vitória/ES, 13 de Agosto de 2012


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROTOCOLADO
476703 1 de 1

Feito por

Conferido por

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
EM, 16 / 08 / 2012

DIRETOR



Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18 / 08 / 12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em, 21 / 08 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em, 22 / 08 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3.ª DISCUSSÃO

Em, 23 / 08 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 28 / 08 / 2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 28 / 08 / 2012.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jacqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4762	04	forp

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N° 4767/2012

PROJETO DE LEI N° 187/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador **NEUZINHA DE OLIVEIRA**, onde "fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da nobre vereadora, se reveste em questões de cunho sanitário, considerando que a proliferação descontrolada de pombos em áreas urbanas tem consequências para o meio ambiente e para a saúde pública.

Nesta toada, preceitua categoricamente, a Constituição Federal do Brasil:



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4x62 a	05	

Art. 6º. São direitos sociais educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por **dano ao meio ambiente**, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pela simples leitura dos dispositivos supracitados, observamos a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo assim aos cidadãos, a execução de ações de vigilância sanitária e a vigilância epidemiológica.

Desta forma, fica o cidadão amparado por um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários.

Observamos ainda, no **artigo 30, I da Magna Carta de 88**, que os municípios possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	06	

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 187/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 29/08/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4707	07	leptu

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fabiano

Guedes para relatar

Em 30/09/2012

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	08	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 187/2012

Processo: 4767/2012

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas".

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe dispõe sobre prioridade nos Procedimentos Administrativos para Pessoas Portadoras de Doença Grave.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 21/08/2012 a 23/08/2012, sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei tem por objetivo de estimular o combate à infestação de pombos em área urbana, orientando e conscientizando às pessoas a não alimentá-los.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br contato@fabriciogandini.com.br on.fb.me/fabriciogandini [fgandini](#) [informegandini](#) [gandinif](#) [Fabrício Gandini](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	09	Rapido

inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº187/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em,

08 / 11 / 2012

Presidente

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br contato@fabriciogandini.com.br [on.fb.me/fabriciogandini](https://www.facebook.com/fabriciogandini) [fgandini](https://twitter.com/fgandini) [informegandini](https://www.youtube.com/user/informegandini) [gandini_f](https://www.instagram.com/gandini_f) [Fabricio Gandini](https://www.linkedin.com/company/fabriciogandini)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	DATA	RUBRICA
4167	10	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Sérgio Sá

para relatar.

Em 19/11/2002

Neuzade O
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Gabinete Vereador Sérgio Sá

RECEBEMOS

Em, 19/11/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	11	

Comissão de Saúde

Parecer

Processo nº 4767/2012

Ementa: "Fica instituída Campanhas Educativas de conscientização da população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas".

Autor: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Relator: Vereador Sérgio Sá

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe (fls. 01/02), objetiva instituir Campanhas Educativas de conscientização da população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

De autoria da Excelentíssima Vereadora Neuzinha de Oliveira, o respectivo Projeto de lei, protocolado nesta Casa Legislativa em 14 de agosto de 2012, teve seu regular trâmite processual e regimental, havendo nos autos análise favorável ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 08/09), datado de 18 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	12	lept

Os autos vieram à Comissão de Saúde, para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, *à priori*, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com o dispositivo constante no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa legislativa; tendo sido a propositura discutida e apreciada preliminarmente, sem receber quaisquer emendas.

Trazemos em discussão o méritum da matéria em baila, quer seja, instituir campanhas Educativas de conscientização da população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Em muitos países os pombos são considerados um grave problema ambiental, pois competem por alimento com as espécies nativas, danificam monumentos históricos com suas fezes e podem transmitir doenças ao homem. Até recentemente 57 doenças foram catalogadas como transmitidas pelos pombos. Essas doenças transmitidas ao homem, principalmente, por via respiratória, através da inalação das fezes secas depositadas em caixas armazenadas, no chão, em beirais, em máquinas ou em qualquer outro local defecado. Outra forma de contaminação é através dos piolhos dos pombos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4262	13	

Até recentemente, havia certa benevolência com os pombos em áreas urbanas, sendo comum encontra-los em vários pontos turísticos, como na Cinelândia, no Rio de Janeiro, e no Parque Moscoso em Vitória.

Os pombos podem abrigar uma fauna de diversos parasitas, eles sediam os helmintos intestinais, sendo muito comuns a *Capillaria* e a *Ascaridia columbae*. Os principais ectoparasitas são os piolhos das subordens Ischnocera (*Columbicola columbae* e *Campanulotes bidentatus compar*) e Amblycera (*Bonomiella columbae*, *Hohorstiella lata* e *Colpocephalum turbinatum*); e os ácaros *Tinaminyssus melloi*, *Dermanyssus gallinae*, *Dermoglyphus columbae*, *Falculifer rostratus* e *Diplaegidia columbae*. O hippoboscídeo *mosca canariensis* *Pseudolynchia* e a mosca-do-pombo são ectoparasitas sugadores de sangue típicos de pombos, encontrados apenas em regiões tropicais e subtropicais.

Acreditamos que a população deste município deverá receber informações através de campanhas educativas sobre os possíveis doenças de saúde pública causada pela proliferação dessas aves, tais como;

- **CRIPTOCOCOSE** - inflamação no cérebro e meninges, ocasionadas por fungos;
- **HISTOPLASMOSE** - infecção pulmonar causada por fungos;
- **ALERGIA** - desencadeada por penas que contém piolhos, ácaros e pulgas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4267	14	10/10/00

- **TOXOPLASMOSE** - infecção celular que ataca múltiplos órgãos, ocasionada por protozoários;
- **ORNITOSE** - infecção pulmonar;
- **SALMONELA** - infecção intestinal, ocasionada por bactérias (alimentos contaminados);
- **PSITACOSE** - causa dor de cabeça, febre alta, calafrios, ocasionadas por vírus;
- **COCCIDIOSE, CANDIDÍASE, ENCEFALITE, PSEUDOTUBERCULOSE, TUBERCULOSE AVÍCOLA** e mais 26 doenças registradas.

Infelizmente a ausência de predadores naturais nas grandes cidades impede o controle natural, possibilitando ainda, uma maior sobrevivência de animais fracos e doentes que se tornam reservatórios e disseminadores de doenças.

Por isso o Projeto de Lei de procedência da nobre vereadora Neuzinha de Oliveira que institui campanhas educativas de conscientização da população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas é de extrema relevância contribuindo de forma significativa com a prevenção e promoção da saúde no município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - VOTO DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4262	15	<i>[assinatura]</i>

Por todos motivos ora elencados e, ainda, sobretudo por encontra-se respaldo sob a ótica da legalidade, inexistindo quaisquer vícios ou contrariedade à lei Orgânica, estando de acordo, em especial, com os ditames constitucionais, somos pela APROVAÇÃO do respectivo projeto de lei.

É o Parecer

Salvo Melhor Juízo

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de novembro de 2012.

[assinatura]
Sérgio Sá

Vereador - PSB

Comissão de Saúde - Relator

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 12 / 2012

[assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4707	16	16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Proc. CMV nº 4707/2012, Fls.: 16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Leinaldo
Bolão para relatar.

Em 25/02/2013

[Assinatura]
Presidente

Vereador ★
Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CMV nº 4767/2012 Fls.: 17

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 4767/2012

Projeto de Lei nº 187/2012

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Ementa: “Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 187/2012, nos termos regimentais, esteve incluído no expediente em 18 de agosto de 2012, pautado para 1ª discussão em 21/08/2012, 2ª discussão em 22/08/2012 e 3ª discussão em 23/08/2012, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, para que

fossem analisados os aspectos previstos no Artigo 41 da Resolução 1.722/98 - Regimento Interno.

Os autos vieram à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, sem receber quaisquer emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	18	R

CÂMARA MUNICIPAL DE
Proc. CMV nº 4767/2012 Fls.: 18

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Oportuno salientar que as emendas poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 210 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

A proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, pois já foi assistido e contemplado quando em análise na Comissão de Saúde desta Egrégia Casa de Leis.

A Vereadora, ciente das limitações Constitucionais, legais, regimentais e contrários a Lei Orgânica, pela própria segurança jurídica da matéria, já nos informa a existência rubrica orçamentária no orçamento vigente contemplando esse tipo de ação, portanto, bastando apenas regulamentação e implementação da legislação quando em vigor.

Tendo em vista ainda que a referida proposição não incide na implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, não podendo então, esta comissão se manifestar de outra forma que não seja pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, salientando que a proposição não afeta a receita ou a despesa pública, portanto, não terá implicação orçamentária ou financeira e pelo que se restringe, por todos os motivos já elencados, e seguro sob a ótica da segurança jurídica já garantida pela Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 187/2012.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de março de 2013.

Manab.

Reinaldo Bolão
Vereador- PT

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas - Relator

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07 / 03 / 2013

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	19	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Proc. CMV nº 4362/2012 Fis.: 19

Ao

Presidente da Comissão de Finanças,

Segue anexa em xerox as fls. 17/18 para as
dividas providências.

Em 04/03/2013



Renaldo Bolão

ador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 12/03/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 15/03/2013

Rita Pratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	20	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
030/2013

PROCESSO	4767/2012
PROJETO DE LEI	187/2012
EMENTA	Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde – Pela Aprovação Comissão de Finanças - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4707	21	R

EM, 30 / 04 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 EMBENHO DA DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
 AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

BM 30104 120/13

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.): _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/05/2013

Diretor DEL

Sr. Diretor
~~Providenciado a extração do autógrafo~~
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em. 06/03/15

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 187/2012
Autoria : Neuza de Oliveira

Reunião : 30ª Sessão Ordinária
Data : 30/04/2013 - 17:56:34 às 17:58:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
1267	22	

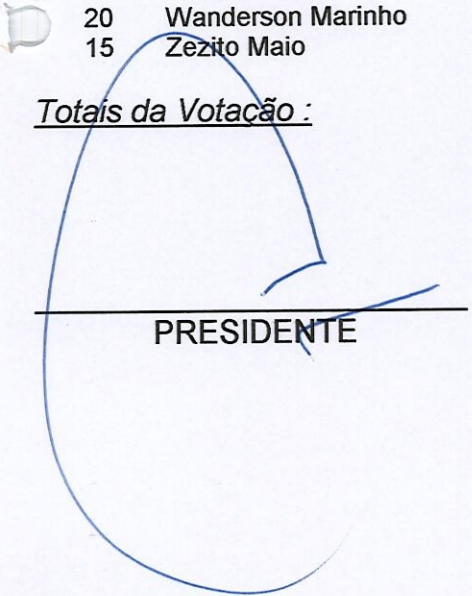
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:58:02
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:57:52
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	17:57:39
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:57:30
19	Marcelão	PT	Sim	17:57:36
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:57:32
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:57:37
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:57:41
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:57:48
21	Vinicius Simões	MD	Sim	17:57:29
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	17:57:32
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	23	

OF.PRE. AUT. Nº 105

Vitória, 06 de maio de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.761/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 187/2012**, de autoria da vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 30 de abril de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4767/2012 – CMV
LC/Isa.

Processo: **2899073/2013** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 09/05/2013 Hora: 11:08
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 105/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4x67	24	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.761

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 187/2012, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 1º. Fica instituída campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de Publicidade e Divulgação de Saúde - realizar campanhas educativas e informativas na área de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de maio de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

St. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Veto total adossado ao

Autógrafo de Lei nº 9.761/13 em anexo.

Em, 05/06/2013

Emilse Luzena Filho
Assistente Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 11/06/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 11/06/2013

Presidente da Sessão

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 12/06/2013

Diretor do DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 0/2013 Documento: 551/2013
Data e Hora: 05/06/2013 08:42:55
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando através do ofício 105/13 Autógrafo de
Pi Lei 9761/13 - PL nº 187/12

GAB/778

Vitória, 29 de maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	26	

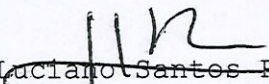
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 105/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.761/13, originário do Projeto de Lei nº 187/12, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que institui Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Em conformidade com o Parecer nº 513/13, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.2899073/13 - PMV

4767/12 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 513/2013

Processo nº: 2899073/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

À SECOP/GAB,

Sr. Secretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.761, referente ao Projeto de Lei nº 187/2013, de autoria do Vereador Vinícius Simões, aprovado em sessão realizada no dia 30 de abril de 2013, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Institui campanha educativa de conscientização da população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que institui campanha educativa, destinada a conscientizar a população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

Inobstante a importância da proposta apresentada bem como de sua consonância com o interesse público, o presente Autógrafo de lei encontra-se maculado por vício de iniciativa que reflete diretamente em sua constitucionalidade, devendo ser matéria de veto, no esteio de como esta Procuradoria tem se manifestado reiteradas vezes.

A proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conferindo atribuição à Secretaria Municipal de Saúde, tratando de política pública inclusive com a previsão de criação de despesas.

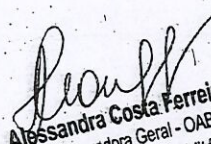
O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Assim, verifica-se que ao instituir uma campanha educativa, determina-se a forma de agir da Secretaria Municipal que esteja diretamente relacionada à situação, e claramente, adentra nas atribuições do Poder Executivo, assunto que compete exclusivamente à administração pública.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade, Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa, inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública; iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário, DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade

NÚMERO: 70000063164 - RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO, COM ATRIBUICAO DE ENCARGOS DE FISCALIZACAO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASAO DA COMPETENCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENCIA DA ACAO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999) - TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS - DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1999. (Grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento do Prof. José Joaquim Gomes Canotilho, assim posto:

A desconformidade dos atos normativos com o parâmetro constitucional dá origem ao vício de inconstitucionalidade. Esse vício será formal quando incidir sobre o *ato normativo enquanto tal*, independentemente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma de sua exteriorização. Na hipótese de *inconstitucionalidade formal*, viciado é o *ato*, nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final. Os vícios formais são, conseqüentemente, *vícios do ato*, enquanto os vícios materiais são *vícios das disposições*, constantes do ato. Daqui se conclui que, havendo um vício formal, em regra fica afetado o texto em sua integralidade, pois o ato é considerado formalmente como uma unidade" (in *Direito Constitucional*, 5ª edição - Coimbra: Almedina, 1992, p. 1024).

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/RS 11483
Prefeitura de Vitória

A proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei proposto possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo recomendando-se VETO TOTAL, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

É o parecer.

Vitória-ES, 24 de maio de 2013.


Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11483
Prefeitura de Vitória

 **FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO**

Procurador Geral

OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4767	32	A

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Unicows*.....

Simões.....para relatar

Em 13 / 06 / 2013.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
426732	32	

PROCESSO: 4767/2012

PROJETO DE LEI Nº: 187/2012

AUTOR: Neuzinha de Oliveira

EMENTA: "Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas"

I-RELATÓRIO

O Projeto de lei em análise visa instituir campanha educativa de conscientização da população sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas, tendo como escopo a orientação das pessoas para não alimentarem os pombos, tendo em vista que esses animais transmitem diversas doenças, além de causarem danos ao meio ambiente.

Após protocolo nesta Casa legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou de forma favorável por sua apreciação, eis que entendeu não existirem vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Em seguida, a iniciativa foi encaminhada à Comissão de Saúde e Saneamento e Comissão de Finanças, a quais entenderam pela aprovação da propositura.

Diante disso, o Projeto em tela foi incluído na Pauta da Ordem do Dia, sendo aprovado em Sessão realizada aos 30/04/2013, pelo que foi encaminhado ao Prefeito Municipal que vetou a matéria em sua totalidade, porquanto entendeu que

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4268	33	1

iniciativa em tela possuiria vício de iniciativa, além de inobservar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Geral Municipal que entendeu pelo veto integral do presente Projeto, pois constataria vício de iniciativa, já que adentra nas atribuições exclusivas do Poder Executivo. E , ainda, haveria inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, o referido projeto veio para análise desta Comissão para parecer, é o que se passa a expor.

II-PARECER

De início, cumpre consignar que o Projeto em questão é louvável, eis que busca estimular o combate à infestação de pombos em área urbana com a orientação à população para não alimentá-los.

A presente iniciativa é louvável, eis que busca evitar a ocorrência de doenças e danos ambientais ao Município, eis que o pombo é o causador de tais fatos.

Entretanto, compete exclusivamente ao Prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispor mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal, conforme dispõem os incisos I e V, alínea "a", do artigo 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
425734	34	ap

Outrossim, o Projeto de lei em tela demanda gastos violando o que dispõe os incisos I e II do artigo 167, da Constituição Federal.

Nesse teor de ideias, esta Comissão entende **PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2013.

Vinicius Simões

Comissão de Justiça- Relator

Parecer da Comissão: Contrários ao parecer do relator. Pela Rejeição do Veto. Pela rejeição da matéria, com o voto inclusivo do relator, que modificou seu parecer.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 25/06/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4767	35	<i>[Signature]</i>

Ao Sr. (a): Rida Zade
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 26/06/2013

[Signature]
 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01/07/13

Franciene Saug
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4767	36	F. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

210/2013

PROCESSO	4767/2012
PROJETO DE LEI	187/2012
EMENTA	Fica instituída Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Justiça- PELA REJEIÇÃO DO VETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	37	FSSong

~~INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA~~

EM, 01/08/2013

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 49 x 06 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 01/08/2013

Presidente da Câmara

Lucilene
AO SR. (SRA.)
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 02/08/2013

DIRETOR DEL

Mr. Wretor, devidamente providenciado
em 09/08/13. Lei promulgada sob o
nº 8.517/13
no W. C. 23/08/13.

ARQUIVE-SE
Em, 28/08/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 187/2012
Autoria : Neuza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
1717	58	9

Reunião : 59º Sessão Ordinária
Data : 01/08/2013 - 18:17:46 às 18:18:16
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:18:13
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	18:18:01
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:17:53
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:17:55
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:17:55
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:18:02
19	Marcelão	PT	Secreto	18:17:49
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:17:52
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:17:50
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:17:57
23	Rogerinho	PHS	Secreto	18:17:57
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:17:56
21	Vinicius Simões	PPS	Secreto	18:17:52
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:17:56
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:17:58

Totais da Votação :

SIM 6 NÃO 9

TOTAL
15

PRESIDENTE

Neuza de O
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 0138

Vitória, 02 de agosto de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 01 de agosto do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 187/2012**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.761/2013**.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4767/2012 - CMV
Proc. nº 2899073/2013 - PMV
LC/fsc.

Protocolado: **14526/2013**

JUNTADA

Data: 09/08/2013 Hora: 07:21

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICA QUE A CAMARA REJEITOU

Documento: OFICIO

Número Documento: 138/2013

8517



Obs: Max. 5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.517

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	60	<i>AA</i>

Publicado no

Em, 23/08/2013

Departamento de Documentação e Informação

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Institui Campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 1º. Fica instituída campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de Publicidade e Divulgação de Saúde – realizar campanhas educativas e informativas na área de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de agosto de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Recb: em 22/08/13
12:00
Hors

Publicado no _____
Em, 05/08 /2013
Departamento de Documentação e Informação



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4767	61	LSA

LEI Nº 8.517

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Institui Campanha Educativa de
Conscientização da População sobre
os malefícios gerados pela infestação
de pombos em áreas urbanas.**

Art. 1º. Fica instituída campanha Educativa de Conscientização da População sobre os malefícios gerados pela infestação de pombos em áreas urbanas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de Publicidade e Divulgação de Saúde – realizar campanhas educativas e informativas na área de saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de agosto de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE